



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 395 / 2008

“Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na Merenda Escolar das Escolas Publicas do Município de Iaras e dá outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos ou derivados destes na merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino publico do Município de Iaras.

Parágrafo Único – Considera-se alimento transgenico para efeito da presente Lei aquele que tenha em sua composição organismos geneticamente modificados cujo material genético (DNA/RNA) sejam alterados por qualquer técnica de engenharia genética.

Art. 2º - Na hipótese de algum alimento que compõe a merenda escolar distribuída nas unidades de ensino publico ser produzida pro fornecedores, estes apresentarão declaração por escrito de que os alimentos utilizados na composição da merenda, não possuem organismos geneticamente modificados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá informar nos editais de licitação para aquisição de alimentos para a merenda escolar, as proibições dispostas nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) atualizada de acordo com a legislação municipal em vigor;

II – Cancelamento do contrato com a Empresa fornecedora;

PREFEITURA
MUNICIPAL
REGISTRO

PUBLICADO
NOS
ATA
IAF



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Mun. de Iaras, 24 de abril de 2008.

Atenciosamente,

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
453, fis. 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24, Abril, 2008

**Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete**